



Defensoria Pública do Estado  
Núcleo Especializado de Situação Carcerária

# ENQUANTO A LIBERDADE NÃO CHEGA!

**DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS PRESAS**



Neste folheto serão respondidas algumas dúvidas sobre os seus direitos e as regras do presídio ou do Centro de Detenção Provisório (CDP) em que você está.

Esta publicação tem, também, informações úteis para que você possa fazer reclamações ou sugestões e os endereços e telefones que você pode precisar estão no final.

# A DEFESA DOS PRESOS

## **1. Quem são os defensores públicos?**

São formados em Direito e prestaram um concurso público específico para atuar na defesa (cível, família, criminal e execução criminal) daqueles que não têm dinheiro para pagar um advogado. Todos os presídios do Estado de São Paulo têm um Defensor Coordenador da Execução Criminal.

## **2. O que os Defensores Públicos fazem na área da Execução Criminal?**

Na Vara das Execuções Criminais (VEC) fazem a defesa dos presos nos processos de execução penal (pedidos de benefício etc.) e a defesa dos condenados que não estão presos (cumprindo prestação de serviço à comunidade, em livramento condicional, etc), e nos presídios/CDP coordenam o trabalho dos advogados de entidades conveniadas com a Defensoria Pública.

## **3. Se eu não for bem atendido pelo(a) Defensor(a) Público(a) o que devo fazer?**

Ligue, peça para alguém ligar ou escreva para a Ouvidoria ou para a Corregedoria da Defensoria Pública (endereços e telefones no final).

## **4. Quem são os advogados que trabalham dentro do presídio/CDP?**

São advogados de entidades conveniadas com a Defensoria Pública e que foram contratados pelas entidades para fazer atendimento

jurídico, dentro do presídio/CDP, dos presos que não têm dinheiro para pagar um advogado .

## **5. O que fazer para falar com advogado(a) conveniado?**

Você deve mandar ou pedir aos funcionários do presídio/CDP para levarem uma mensagem (pipa) para que o(a) advogado(a) te chame.

## **6. Se o advogado não me chamar, passados mais de 30 dias de minha entrada no presídio/CDP, o que devo fazer?**

Se você estiver preso(a) na Capital deve pedir a seus familiares que compareçam à Defensoria do Fórum da Barra Funda, e se estiver preso(a) no Interior ou Grande São Paulo que procurem a Regional da Defensoria Pública.

## **7. Se eu não for bem atendido pelo(a) advogado(a) conveniado o que devo fazer?**

Ligue, peça para alguém ligar ou escreva para a Ouvidoria da Defensoria Pública, ou ainda compareça ou peça para alguém comparecer na Defensoria para falar com um Defensor Público.

TODOS OS PRESÍDIOS E CDPs DO  
ESTADO DE SÃO PAULO TEM  
ADVOGADOS CONVENIADOS E  
UM DEFENSOR PÚBLICO  
COORDENADOR

# FALTAS DISCIPLINARES

## 8. O que são faltas disciplinares?

São ações que a Lei de Execução Penal (LEP) ou o Regimento Interno Padrão (RIP) dos presídios dizem que se o(a) preso(a) praticar estará sujeito a uma punição.

## 9. Por que as faltas disciplinares existem?

Elas existem porque os(as) presos(as) e os(as) funcionários(as) dos presídios/CDP (agentes penitenciários e diretores) têm direitos e deveres que não podem ser desrespeitados e que só podem ser limitados quando a lei autorizar. É por isso que os presos não podem ser punidos por vontade exclusiva dos funcionários dos presídios, mas só quando a lei disser que pode.

## 10. Como é que alguém pratica uma falta disciplinar?

Para que alguém pratique falta disciplinar deve estar escrito na Lei de Execução Penal (LEP) ou no regimento interno padrão dos presídios (RIP) que aquilo que ele fez é falta disciplinar. As faltas leves e as médias estão escritas no RIP e as faltas graves estão escritas na LEP.

SÓ A LEI DE EXECUÇÃO PENAL  
PODE DIZER O QUE É FALTA  
GRAVE. SE NÃO ESTIVER  
ESCRITO NA LEI DE EXECUÇÃO  
PENAL QUE AQUILO É FALTA  
GRAVE, NINGUÉM PODE DIZER  
QUE É.

## 11. Como é feita a averiguação de falta disciplinar?

Ela é feita no presídio/CDP, por meio de um processo chamado procedimento administrativo ou uma sindicância. A sindicância começa com uma comunicação de evento feita pelo(a) funcionário(a) que viu o preso(a) praticar a falta. Na sindicância o(a) preso(a) acusado(a) de praticar a falta e as testemunhas são ouvidas. Depois que o advogado(a) faz a defesa final por escrito é feito um relatório, e o diretor(a) do presídio diz se aquilo foi ou não falta grave. Se acha que foi falta grave, diz qual será a sanção (punição).

## 12. O(A) preso(a) pode se defender na sindicância?

O preso tem que se defender através de advogado na sindicância. Os presos que não têm advogado particular obrigatoriamente deverão ser ouvidos na presença de Defensor Público ou de advogado conveniado com a Defensoria Pública. Se o preso tem advogado particular, é esse advogado que deve fazer a defesa na sindicância.

## 13. Como vou saber quem é meu advogado?

O advogado tem que estar junto quando você for ouvido pelo funcionário do presídio, sobre a falta grave que é acusado de ter praticado.

Essa é a hora de falar para o seu advogado todas as informações importantes para a sua defesa, por exemplo, se cometeu ou não a falta, como o fato aconteceu, se tem testemunhas, se existem provas que podem ser feitas a seu favor (por exemplo, entregar ao advogado documentos, nome de quem viu o que aconteceu etc).

#### **14. Quem decide se o(a) preso(a) praticou falta grave?**

O(a) Diretor(a) do presídio/CDP decide e diz qual é a sanção. Depois ele manda a sindicância para o processo de execução, para o juiz da Vara das Execuções Criminais decidir se a sindicância foi feita como a lei manda e se o que o preso fez é mesmo falta grave.

#### **15. O juiz pode dizer que aquilo que aconteceu não é falta grave?**

Sim, daí ele desclassifica a falta para média ou leve ou desconsidera a falta. Nesses casos, a falta não pode mais produzir nenhum efeito no processo de execução penal do(a) preso(a) – por exemplo, o preso não pode perder a remição etc.

#### **16. E se o juiz entender que o que o(a) preso(a) fez é falta grave, o que acontece?**

Ele manda anotar a falta grave, pode dizer que o(a) preso(a) perderá a remição e pode indeferir pedido de benefício, porque o preso ficará com mal comportamento por seis meses a contar do dia da falta.

#### **17. Como saber quais são as faltas disciplinares graves?**

As faltas graves estão todas na Lei de Execução Penal (LEP), no artigo 50, incisos I, II, III, IV, V e VI; no artigo 39, incisos II e V, no artigo 51 e no art. 52 e em seus parágrafos 1º e 2º.

#### **18. O que esses artigos da Lei de Execução Penal dizem?**

O artigo 50 da LEP diz que é falta grave (em cima está copiada a Lei de Execução Penal e embaixo está a explicação do que está escrito na lei):  
*I. Incitar ou participar de movimento para*

*subverter a ordem ou a disciplina;*

Pratica essa falta o(a) preso(a) que provoca, incentiva, começa ou participa de movimentação para virar a cadeia ou rebelião.

*II. Fugir;*

Pratica essa falta o(a) preso(a) que sair ou tentar sair do presídio sem ter acabado de cumprir a pena e sem ter autorização.

*III. Possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem (outra pessoa);*

Pratica essa falta o(a) preso(a) que tiver facas, estiletas, chave de fenda, lâmina, gilete ou outros objetos que possam machucar outras pessoas.

*IV. Provocar acidente de trabalho;*

Só pode praticar esta falta o(a) preso(a) que trabalha e por sua vontade (intencionalmente) causa acidente durante o trabalho.

*V. Descumprir, no regime aberto, as condições impostas;*

Não seguir as condições determinadas pelo juiz na audiência de advertência do regime aberto.

*VI. Inobservar os deveres previstos nos incisos II e V do artigo 39 desta Lei.*

Deixar de obedecer os seguintes deveres:

*a. Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;*  
Pratica essa falta quem não obedecer o funcionário(a) e quem desrespeitar qualquer outra pessoa, por exemplo, outro(a) preso(a) etc.

- Como saber se tenho que obedecer a ordem que o funcionário me deu?  
Você só tem que obedecer ordem que a lei

autoriza o funcionário dar (por exemplo, se sua visita discute com funcionário e por isso ele diz que você praticou falta grave e te manda para o isolamento, castigo ou pote, você não tem que ir, porque não praticou falta nenhuma e a ordem é ilegal). É seu direito saber quais são as normas disciplinares do presídio/CDP onde você está.

*b. Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas.*

Pratica essa falta quem se recusa a fazer o trabalho, quando está trabalhando no presídio/CDP. Quem não faz uma tarefa se tiver o dever de fazer (por exemplo, o preso não tem que fazer tarefa que é de funcionário) ou não executar ordem, desde que a ordem esteja prevista, ou seja, permitida pela lei (por exemplo, se o funcionário te manda para cela escura, você não tem que ir porque a ordem é ilegal).

*VII. Tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.*

Pratica essa falta quem tiver, der, emprestar celular ou qualquer outro tipo de objeto que permita a comunicação com outras pessoas.

O artigo 52 da LEP diz que é falta grave: *Praticar fato previsto como crime doloso. Pratica esta falta quem tentar ou cometer um crime porque quis.*

**Importante: em todos os casos mencionados, a tentativa já será considerada falta grave e motivo para a aplicação da punição administrativa (desde que comprovada a prática da falta grave ou da tentativa).**

## **SANÇÕES QUE PODEM SER IMPOSTAS PARA QUEM PRATICA FALTA GRAVE**

### **19. Como pode ser punido quem pratica falta grave?**

As punições só podem ser aplicadas individualmente e não podem colocar em perigo a sua vida e a sua saúde. Só pode ser punido pela falta o(a) preso(a) que comprovadamente cometeu a falta e mais ninguém.

SE UM PRESO É PEGO COM CELULAR SÓ ELE PODE SER PUNIDO. NÃO PODEM SER PUNIDAS TODAS AS PESSOAS QUE MORAM NA CELA.

### **20. Quais são as punições que podem ser impostas para quem pratica falta grave?**

Só as previstas no artigo 53 da LEP, que são:

*III – Suspensão ou restrição de direitos (artigo 41 e parágrafo único);*

*V – proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;*

*X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;*

*XV – contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação.*

*IV – Isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei – área mínima de 6 metros quadrados e com condições de sobrevivência digna;*

- O isolamento, castigo ou pote só pode durar 30 dias no máximo (de 1 dia até 30 dias).

O isolamento preventivo só pode durar 10 dias. Se em 10 dias a sindicância não ficar pronta o preso tem que voltar para o convívio. Depois, se a sindicância concluir que o preso praticou a falta grave e impuser 30 dias de castigo, o preso só pode ficar no castigo mais 20 dias (tempo que resta para alcançar o máximo de 30 dias)

*3. Inclusão no regime disciplinar diferenciado (RDD).*

*- Pelo prazo de até 360 dias (de 1 dia até 360 dias).*

Poderá ir para o RDD quem praticar crime doloso que (necessariamente) cause tumulto grave ou rebelião no presídio e quem tiver envolvimento ou participação em organização criminosa (para que isso aconteça na sindicância tem que ter prova).

**Punições que NUNCA podem ser impostas para quem é acusado de ter praticado ou praticou falta disciplinar:**

- .sanção que coloque em risco a vida**
- .sanção que coloque em risco a saúde física e mental (corpo e cabeça)**
- .ninguém pode ser colocado em cela escura**
- .ninguém pode ser colocado em RDD sem que o juiz autorize.**
- .ninguém pode ser punido coletivamente**
- .ninguém pode ser punido sem prova**
- .ninguém pode ficar no castigo por mais de 30 dias**
- .ninguém pode sofrer maus tratos ou tortura**

## **VOCÊ TEM DIREITOS. FAÇA SEUS DIREITOS SEREM RESPEITADOS.**

**21. Se essas regras e meus direitos não forem respeitadas no presídio em que estou, o que posso fazer?**

Você deve imediatamente avisar o advogado conveniado que trabalha no presídio/CDP e pedir para seus familiares procurarem a Defensoria no Fórum da Barra Funda, se estiver preso(a) na Capital, ou as Regionais da Defensoria Pública, se estiver preso(a) no Interior ou Grande São Paulo.

Quando há violação de direito você também pode entrar com AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA O ESTADO.

**22. Como faço para mover ação de indenização contra o Estado?**

- Você pode ir ou pedir para a sua família procurar a Defensoria Pública Cível nos endereços que constam ao final.

**23. É necessário pagar alguma coisa aos funcionários do presídio, aos Defensores Públicos ou aos advogados conveniados para obter assistência ou informações?**

Não. Nada no presídio é pago. Os funcionários e os Defensores Públicos são pagos pelo Estado para atendê-lo gratuitamente. Os advogados conveniados são pagos pelas entidades que têm convênio com a Defensoria Pública para atendê-lo gratuitamente.

## AUXÍLIO À FAMÍLIA DO(A) PRESO(A)

## MULHER PRESA

### 24. O que é auxílio-reclusão?

- O auxílio-reclusão é um benefício da Previdência Social para a proteção dos dependentes carentes do(a) beneficiado(a) preso(a) que trabalhava e pagava INSS. O auxílio reclusão pode ser recebido durante todo o tempo de prisão.

### 25. Como minha família pode pedir o auxílio-reclusão?

- Deve pedir nas Agências da Previdência Social, e para isso é preciso saber quais são os documentos necessários nas próprias Agências (telefone ao final).

### 26. Quando o auxílio-reclusão deixará de ser pago?

- Em caso de fuga, livramento condicional, transferência para regime aberto, cumprimento de pena e quando o(a) preso(a) morrer, (nesse caso o auxílio reclusão será convertido em pensão por morte).

### 27. A família do preso tem direito a outros auxílios?

- Preenchendo as condições exigidas pelo governo a família tem direito a bolsa família, PETI, renda cidadã, ação jovem etc.

A MULHER TEM TODOS OS DIREITOS QUE O HOMEM TEM  
A MULHER PRESA TEM OS MESMOS DIREITOS QUE O HOMEM PRESO

### 28. A mulher presa tem direitos especiais?

- Sim. Além de ter direito à visita íntima, à saúde; a defensor público nos processos relativos a guarda de filhos e a pátrio poder, as mulheres presas tem direito aos programas estaduais de prevenção e controle do câncer feminino (útero e mama), exame ginecológico periódico, pré-natal, direito de ficarem com seus filhos durante o período de amamentação (no mínimo por 120 dias), de cumprir pena em presídios separados e direito a trabalho adequado à sua condição de mulher.

### Elaboração:

Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado

### Revisão, Diagramação e Publicação:

Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa  
da Defensoria Pública do Estado

# ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

## DEFENSORIA PÚBLICA

### Telefone para informações

0800-178989 / (11) 3105-5799

### CAPITAL

**Cível, Família e Fazenda Pública:** Avenida Liberdade, 32, Centro. Atendimento de 2ª a 6ª das 7h30 às 9h30

**Criminal:** Complexo Judiciário Ministro Mario Guimarães (Fórum Criminal da Barra Funda), Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda

**Ouvidoria:** Avenida Liberdade, 32, Centro, Telefone: (11) 3105.5799, ramal 285

**Corregedoria:** Avenida Liberdade, 32, Centro, Telefone: (11) 3105.5799, ramal 279

### GRANDE SÃO PAULO

**Diadema** – Criminal: Av. Sete de Setembro, 399

**Guarulhos** – Criminal: Rua José Maurício, 99, Anexo I, Tel: (11) 6440-0745

**Mogi das Cruzes** – Cível, Família e Criminal: Rua Adelino Torquato, 38, Tel: (11) 4799-5089

**Osasco** - Cível e Família: Avenida dos Autonomistas, 3094, Tel: (11) 3698-5544

**São Bernardo do Campo** - Cível e Família: Av. Barão de Mauá, 251, Tel: (11) 4332-9693 / Criminal: Fórum de São Bernardo do Campo - R. 23 de Maio, 107, Salas 16 e 33, Tel: (11) 4122-4045

### INTERIOR

**Araçatuba** – Família, Cível, Criminal e Infância e Juventude: Rua XV de Novembro, 395, Centro, Tel: (18) 3621-2802. Atendimento a familiares de presos na sala da Defensoria no Fórum de

Araçatuba (Pça. Dr. Maurício Martins Leite, 60)

**Araraquara** – Cível, Família e Criminal: R. Libanenses, 1866, Tel: (16) 3322-2300

**Bauru** - Cível, Família e Execução Criminal: Rua Raposo Tavares, 7-48 Tel: (14) 3227-2726 / Criminal: R. Silva Jardim, 2-17, Tel: (14) 3222-5472

**Campinas** – Cível, Família e Criminal: R. Regente Feijó, 1408, Tel: (19) 3234-4959

**Jauú** - Cível, Família e Criminal: R. das

Palmeiras, 4, Tel: (14) 3624-6797

**Jundiá** - Cível e Família: R. Senador Fonseca, 1.325, Tel: (11) 4521-1230 / Criminal: Largo São Bento, s/n, Tel: (11) 4586-8111 r.239

**Marília** - Cível e Família: R. Bahia, 201, Tel: (14) 3433-9699 / Criminal: R. Lourival Freire, 110, Tel: (14) 3433-2233

**Presidente Prudente** – Cível, Família, Criminal e Execução Penal: Rua Comendador João Peretti, 26 e 36, Tel: (18) 3901-1485

**Santos** - Cível e Família: Avenida São Francisco nº 261, Tel: (13) 3221-3622 / Criminal: Pça. José Bonifácio, s/nº, salas 113/115, Tel: (13) 3234-6950 / Execução Penal: Rua Bittencourt, 144, 6º andar, sala 61, Tel: (13) 3222-4249

**São Carlos** - Cível, Família e Criminal: R. Bento Carlos, 1028, Tel: (16) 3368-9171

**São José dos Campos** - Cível e Família: R. Prof. Alfredo Vieira de Moura, 41, Tel: (12) 3923-4455 / Criminal: R. Paulo Setúbal, 220, Tel: (12) 3921-5266 ramal 212

**São José do Rio Preto** - Cível, Família, Infância e Juventude, Criminal e Execução Penal: Rua Marechal Deodoro, 3131, Tel: (17) 3211-9813

**São Vicente** - Cível e Família: R. Major Loretti, 11, Tel: (13) 3467-5712 / Criminal: R. Jacob Emmerick, 1367 / 1397, Tel: (13) 3467-5712

**Sorocaba** - Cível e Família: Rua Barão de Tatuí, 231, Tel: (15) 3231-2478 / Criminal, Família e Infância e Juventude: Rua 28 de Outubro, 691 (Fórum de Sorocaba)

**Ribeirão Preto** - Cível e Família: Rua Alice Além Saad, 1256, Tel: (16) 3965-4151 / Criminal: R. Alice Além Saad, 1010, 1º andar, Tel: (16) 3629-2902

**Taubaté** - Cível e Família: Praça Coronel Vitoriano, 113, Tel: (12) 3624-7394 / Criminal e Execução Penal: Praça Monsenhor Silva Barros, s/n (Fórum Criminal de Taubaté)

## DISQUE-DENÚNCIA

Telefones: 181 ou 0800 156315 - 24 hs. Fora da Grande São Paulo: (11) 3272-7373

## INSS

Telefone: 135 - Atendimento das 7 às 22 horas, de segunda a sábado